



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2023 - Edição nº 1228

SUMÁRIO

- EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2023 - Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB.

- CONTRATO Nº 218/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: BA8626D0DB-13862C8947-ADF0735400-47EE69F19D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2023

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Secretaria Municipal de Educação de Ipupiara no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna pública a seleção para Coordenador de Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB para atuar no Polo UAB do município de Ipupiara-Bahia.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão da Seleção será composta por servidores efetivos, podendo participar da composição assessores com outros vínculos, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente – AGEU QUEIROZ SILVA SODRE;**
- b) Membro – MAGDA BEATRIZ SANTOS MACHADO;**
- c) Membro – IONÁ PRICILA ANDRADE OLIVEIRA GONÇALVES;**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção de candidatos a Coordenadores de Polo UAB será regida conforme instruções das Portarias Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 232/2019 e os princípios que regem a administração pública da Constituição Federal.

2. DA VAGA

1 (uma) vaga para Coordenador do Polo UAB com validade de 4 (quatro) anos conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior - CAPES 232/2019.

3. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS AO CARGO:

- 3.1. Ser graduado em nível superior (Portaria Capes 183/2016)
- 3.2. Ser professor efetivo da Rede Pública de Ensino municipal de Ipupiara, atendendo os requisitos da Lei Federal 11.273/2006 e da Portaria CAPES 183/2016;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



- 3.3. Residir no município de Ipupiara (Portaria CAPES 232/2019)
- 3.4. Ter disponibilidade para atuação exclusiva no polo referente à carga horária de vínculo.
- 3.5. Comprovar experiência mínima de um ano de atuação na Educação Básica. (Portaria Capes 183/2016).
- 3.6. Comprovar experiência em Gestão Educacional
- 3.7. Comprovar experiência de atuação em Educação à Distância
- 3.8. Ter domínio no uso do computador, internet, webconferência, videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem.

4. DA FUNÇÃO

- 4.1. Coordenador de Polo UAB (Portaria Capes 232/2019) para execução das atividades de gestão do polo descritas no item 12 desse edital, conforme Portaria CAPES 153/2018.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Período de inscrição: 11/12/2023 á 15/21/2023 mediante a entrega do Formulário de Inscrição (anexo I) preenchido e do Curriculum Lattes impresso direto da plataforma e devidamente documentado
- 5.3. Os documentos referidos no item 5.1 devem ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipupiara juntamente com todos os demais documentos exigidos no item 6 deste edital.
- 5.4. O candidato que entregar a documentação incompleta ou fora do prazo de inscrição, não terá sua inscrição aceita.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido, impresso e assinado;
- 6.2. *Curriculum Lattes* impresso diretamente da plataforma e devidamente documentado;
- 6.3. Comprovante de formação superior (Portaria Capes 183/2016);
- 6.4. Comprovante de endereço (Portaria CAPES 232/2019);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



6.5. Cópia de documentação que comprove mínimo de um ano de experiência na Educação Básica; (Portaria Capes 183/2016);

6.6. Comprovação de vínculo público efetivo com o mantenedor do Polo UAB – Município de Ipupiara (Portaria CAPES 232/2019);

6.7. Comprovação de experiência profissional na Gestão na EaD;

6.8. Declaração do candidato de que possui domínio no uso do computador, internet, webconferência, videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem - AVA.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção do Coordenador de Polo UAB será realizada pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação e ocorrerá conforme as etapas abaixo:

a) Primeira Etapa (eliminatória): verificação dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

b) Segunda Etapa (classificatória): Análise da pontuação do *Curriculum Lattes*.

c) Para critério de desempate será observado o maior tempo de experiência profissional com a Educação a Distância.

8. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

8.1. O resultado da seleção obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, com base na pontuação obtida na segunda etapa deste edital conforme tabela de pontuação (Anexo II);

8.2. O resultado da seleção será publicado pela Secretaria Municipal de Educação até o dia 16/01/2024.

9. DO RECURSO

9.1. Caberá recurso por parte do candidato não selecionado (Portaria Capes 232/2019), se entregue no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado. O recurso deverá ser protocolado pelo candidato junto ao Protocolo da Secretaria Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



de Educação, em horário de expediente, mediante o preenchimento do formulário (anexo III) e será analisado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

9.2. A comissão terá prazo de 2 (dois) dias úteis para divulgação do parecer sobre os recursos.

10. DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação imediatamente após esgotado o prazo para interposição de recursos e o período de validade de atuação no cargo pelo candidato selecionado será de 4 (quatro) anos, conforme a portaria CAPES 232/2019.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. O candidato selecionado permanecerá percebendo os vencimentos a que faz jus na sua função de lotação na Rede Municipal de Educação do município de Ipupiara e poderá receber bolsa da CAPES desde que atenda os critérios da CAPES conforme Portaria CAPES nº183 de 21 de outubro de 2016, Portaria CAPES nº 15 de 23 de janeiro de 2017, e Portaria CAPES nº 139 de 13 de julho de 2017, especialmente nos itens seguintes:

I - Apresente a documentação listada no artigo 8º parágrafo 1º, completa e correta, protocolada na CAPES;

II – Que o polo de vínculo esteja ativo e com pelo menos 50 alunos cadastrados no Sistema de Gestão da UAB;

III - Não acumule bolsa de nenhum programa de estudo ou pesquisa (Lei 11.273/2006 e Portaria Capes 183/2016);

12. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE POLO:

I - Apoiar as ações gerenciais da Capes e as acadêmicas das IPES;

II - Acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

III - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



IV - Garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades da UAB quando for o caso;

V - Articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

VI - Acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

VII - Acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

VIII - Dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

IX - Em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento.

X - Orquestrar junto as IPES presentes no polo, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

XI - Articular com os respectivos sistemas dos municípios de atuação do polo as ofertas e reofertas dos editais vigentes;

XII - Planejar, em conjunto com as IPES, a edição e reedição de cursos;

XIII - Realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

XIV - Conhecer a estrutura de funcionamento do polo e das IPES atuantes no mesmo;

XV - Participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

XVI - Elaborar e encaminhar à COAP/DED/CAPES e a IPES relatórios periódicos de acordo com definições da Diretoria de Educação a Distância - DED;

XVII - Relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e à Capes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



XXIII - Organizar, a partir de dados das IPES presentes no polo, calendário acadêmico e administrativo que regulamente as atividades nos diversos cursos;

XX - Receber e prestar informações no que couber aos órgãos do MEC ou correspondente no caso de polos estaduais;

XX - Promover ações de permanência dos estudantes no curso visando o aproveitamento e a diminuição da evasão;

XXI - Participar e colaborar com o processo de acolhimento dos alunos nos Polos UAB;

XXII - Estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, a fim de promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

XXIII - Estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre;

XXIV - Articular-se com a DED/CAPES com o objetivo de realizar a gestão do polo de acordo com suas orientações. (Portaria CAPES 153/2018)

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado designada pela Secretaria Municipal de Educação.

13.2. Este edital é regulado pelas Portarias Capes nº. 183/2016, Portaria Capes 232/2019 e os princípios que regem a administração pública da Constituição Federal. (Portaria Capes 232/2019)

13.3. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação implicará a desclassificação do (a) candidato (a) a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

13.4. Todos os atos praticados pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado serão registrados em Ata. (Portaria Capes 232/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



13.5. O resultado final do processo seletivo deverá ser comunicado à DED/CAPES no prazo de até 30 dias após a conclusão do certame. (Portaria Capes 232/2019)

13.6. A validade do processo seletivo é de quatro anos. (Portaria Capes 232/2019).

Ipupiara-Ba, 16/11/2023

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br**ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Nome Completo	
2. CPF	
3. RG	
4. Título Eleitor	
5. Sexo	
6. Data de Nascimento	
7. Endereço Residencial	
8. Telefone de contato	
9. E-mail para contato	
10. Data de ingresso no serviço público municipal no cargo de professor efetivo da educação básica.	
11. Possui domínio no uso do computador, internet, webconferência, videoconferência, ambiente virtual de aprendizagem.	() sim () não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br

**ANEXO II - TABELA DE PONTUAÇÃO**

CRITÉRIOS	VALORES	PONTUAÇÃO
Graduação	1 (um) ponto por titulação comprovada	
Especialização	1 (um) ponto por titulação comprovada	
Mestrado	2 (dois) pontos por titulação concluída e comprovada 1 (um) ponto por titulação em andamento e comprovada	
Doutorado	2 (dois) pontos por titulação concluída e comprovada 1 (um) ponto por titulação em andamento e comprovada	
Experiência de Gestão Escolar	1 (um) ponto por ano de experiência comprovada	
Experiência profissional na Educação a Distância	1 (um) ponto por ano de experiência comprovada	
Cursos de formação com foco na gestão para a Educação a Distância	5 (cinco) pontos para cada 50 horas de curso comprovada	
Publicações de artigos e ou participação em livros sobre Educação	5 (cinco) pontos por publicação comprovada	
Total de pontos acumulados pelo candidato		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Praça Santos Dumont - Sala 2 nº 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: seceducipupiara@gmail.com / ipupiara-ba@uol.com.br



ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF: _____, apresento recurso junto a esta Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Objeto de contestação:

Os argumentos são:

Documentos anexos:

Ipupiara,de.....de 2023.

Assinatura do candidato

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br**CONTRATO Nº 218/2023**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPUPIARA/BA – E A EMPRESA ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, centro – Ipupiara - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. ASCIR LEITE SANTOS, brasileiro, agente político, com endereço residencial à Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, portador do CPF nº 471.579.415-20 e da cédula de identidade nº 04.443.294-15 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ARAÚJO DURÃES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.087.577/0001-07 situada na Rua Adão Francisco Martins, nº 10, centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Deiwison Luiz Machado Araujo, residente e domiciliado Rua Adão Pereira da Costa, s/nº, centro, Cep: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Ba, portador de documento de identidade nº 07.919.532-62 SSP/BA, CPF/MF nº 996.366.895-04 doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 03TP/2023, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para execução da pavimentação em bloco de concreto Intertravado com drenagem superficial em ruas da sede município de Ipupiara - BA, conforme repasse do SICONV nº 939219/2022 e constante no Processo administrativo nº 03/2023, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Ipupiara – BA, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência do Contrato, contados da data de assinatura do contrato e,

ASCIR LEITE
SANTOS:4715
7941520

Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2023.11.16
10:07:32 -03'00"



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

consequentemente, emissão da ordem de serviço pela Secretaria de OBRAS ou autoridade superior é de até **06 (seis) meses**.

3.2. – A Secretaria de Administração e Finanças deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

3.6 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra alguma das causas prevista na Lei de licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria de Obras e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da CONTRATADA, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria de Obras.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

ASCIR LEITE
SANTOS:47157
941520

Assinado de forma digital
por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2023.11.16 10:08:06
+03'00'



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Ipupiara, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 03 (três) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO.

7.1. – A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – Publicar resumo do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

7.3. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2023.

ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520

Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2023.11.16
10:08:30 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.**7.4. - Emitir ordem de serviços.****CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A CONTRATADA assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexo; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Prefeitura Municipal de Ipupiara e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

8.8. – Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de Ipupiara não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nos 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11 – O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, com base no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

ASCIR LEITE Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
Dados: 2023.11.16
10:08:42 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO****9.1. – Garantia de Execução:**

9.1.1. – No ato da assinatura do contrato, a contratada efetuará garantia, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, conforme solicitar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com base nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções do inciso I ao XVIII da mesma lei;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

10.4 A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA poderá

ASCIR LEITE
SANTOS:47157941520
57941520

Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
Dados: 2023.11.16
10:08:59 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br



considerar rescindido o Contrato.

11.2. – A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 - A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às seguintes penalidades:

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3.1. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos 86 desta Lei.

11.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93.

11.3.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Ipupiara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, decorrido o prazo da sanção

ASCIR LEITE
SANTOS:47
157941520



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

prevista no § 2º do art 87 da Lei 8.666/93, a reabilitação poderá ser requerida perante a autoridade competente para aplicar a penalidade, sendo concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, se for o caso, e comprovar que não mais subsistem os motivos que ensejaram a penalidade.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia útil de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

11.5 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como dos materiais colocados na obra;
3. Pagamento do custo de desmobilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela Secretaria de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista na Lei de licitações nº 8.666/93.

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 969.135,24 (novecentos e sessenta e nove mil cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo pagos mediante dotação a seguir:

Projeto/Atividade:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02700 - Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

Programa de Trabalho: 10.122.0039: 1006 – CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDO NA SEDE E NA ZONA RURAL

Fonte: 1500.0000;

Fonte: 1700.0000;

Elemento da Despesa: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano,

ASCIR LEITE Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47 SANTOS:47157941520
157941520 Dados: 2023.11.16
10:09:27 -03'00'



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

contado a partir da data do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3 – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município Oliveiras dos Brejinhos - BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ASCIR LEITE Assinado de forma
digital por ASCIR LEITE
SANTOS:47
Dados: 2023.11.16
157941520 1009551-03007



Ipupiara - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, em 16 de novembro de 2023.

ASCIR LEITE

SANTOS:471579

41520

Assinado de forma digital

por ASCIR LEITE

SANTOS:47157941520

Dados: 2023.11.16 10:10:04

-03'00'

MUNICÍPIO DE IPUPIARA

CNPJ: 13.798.384/0001-81

Sr. Ascir Leite Santos

Prefeito Municipal

ARAUJO DURÃES ENGENHARIA LTDA

CNPJ sob nº 11.087.577/0001-07

Sr. Deiwison Luiz Machado Araujo

CPF/MF nº 996.366.895-04

Responsável da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Deiwison Luiz Machado Araujo CPF: 088.355.425-00

2) Adilson Pereira da Silva CPF: 366.939.858-90

